



Contrato nº 17/2021

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a CONTRATADA **Aloísio Zimmer Advogados Associados**, estabelecida na Rua Manoelito de Ornellas, 55 cj 1502, Bairro: Praia de Belas, CEP: 90110-230, e-mail: aloisio@aloisiozimmer.adv.br, telefone: 51 3237-0870, Cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.150.413/0001-58, neste ato representado, por seu representante legal, Senhor Aloísio Zimmer Júnior, Inscrição na OAB/RS sob nº 42.306 e no CPF nº 646.516.490-68.

1. DO CONTRATO

1.1. O presente contrato é estabelecido nos termos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado aos termos da proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 2.480/2021**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação de PROGRAMA DE INTEGRIDADE nos moldes estabelecidos pela Lei n. 12.846/13, pelo Decreto Federal n. 8.420/15 e diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU), bem em atenção às orientações da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE/RS) na regulamentação da Lei Estadual n. 15.228/18.**

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Para efeitos obrigacionais o **PROCESSO Nº 2.480/2021**, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em todos os seus efeitos, no que o contrato for omissivo.

3.2. Os documentos referidos na Cláusula terceira são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

4. DO PREÇO

4.1. O preço para a execução do serviço é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo pago mensalmente **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), de acordo com o plano de trabalho anexo.

4.2. Ao preço constante na cláusula anterior compreende todos os tributos, encargos, despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, taxas, materiais e outras despesas pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

4.3. Em relação a eventuais despesas de deslocamento para execução do objeto do contrato, a **CONTRATADA** deverá instruir pedido de reembolso com o respectivo comprovante do gasto, podendo ser nota fiscal ou recibo de viagem, bem como indicar a finalidade do deslocamento, sendo tais valores ressarcidos pela **CONTRATANTE** juntamente com o pagamento da nota seguinte ao mês de apresentação do gasto.



4.4. Os preços inicialmente propostos neste Contrato serão irremovíveis.

4.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As aquisições correrão à conta da despesa orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração

Cód. reduzido: 5731 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso – 0001 Próprio - Natureza da Despesa: 33903905-0000

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA

6.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contínuos após a apresentação das notas fiscais ou faturas, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.**

6.2. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

6.3. Se for constatada quaisquer inconsistências a contratada fica obrigada a refazer às suas expensas.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do contrato.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. **Os serviços deverão ser realizados de acordo com o plano de trabalho – ANEXO I.**

8.2. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor (es) vinculados a **Secretaria Municipal da Administração (SMA)** representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei no. 8.666/1993.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

9.2. Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) **por dia** de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor total do item adjudicado.

9.3. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa.

9.5. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

10.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

10.3. A contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

10.4. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.480/2021**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de São Sepé para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza jurídico efeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Aloísio Zimmer Advogados Associados
CNPJ 18.934.959/0001-60
Contratada

Testemunhas: _____



ANEXO I

PLANO TÉCNICO: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA INTEGRIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS

ESCOPO

Prestação de serviços técnico-jurídicos para a **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA**, em observância à legislação federal e estadual anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/13 e Lei Estadual n. 15.228/18), estabelecendo a cultura de *compliance* no Poder Executivo do Município de São Sepé/RS.

O Programa de Integridade tem como objetivo a implementação de conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

O objetivo do sistema de integridade público no município de São Sepé s/RS será criar um alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade, assim como princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público.

Além de tal implementação, faz-se necessária a atualização dos marcos legais do Município para efeitos de adequação aos novos diplomas normativos nacionais, tais como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico e à Nova Lei de Licitações.

ELEMENTOS FORMADORES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- ❖ Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;
- ❖ Análise periódica de riscos;
- ❖ Estruturação e implementação das políticas e dos procedimentos;
- ❖ Comunicação e treinamento;
- ❖ Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades;
- ❖ Atualização de marcos legais e infralegais do Município de São Sepé/RS, em harmonia aos novos diplomas nacionais incidentes sobre a gestão municipal.

ESTRUTURA DA IMPLEMENTAÇÃO

O programa de integridade visa a implementar uma política anticorrupção, diminuindo ou evitando a ocorrência de práticas antiéticas ou criminosas no âmbito das atividades públicas, garantindo a aplicação de medidas corretivas para comportamentos no ambiente institucional que violem a boa governança.

METODOLOGIA

A consultoria de implantação de conformidade ocorrerá em 2 (duas) grandes etapas:

ETAPA 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- **Diagnóstico:** Apresentação, aplicação da Lei Anticorrupção em âmbito municipal, análise de riscos e encaminhamentos.
- **Implementação Dirigida:** Criação dos mecanismos legais e infralegais do Programa de Integridade Pública no âmbito municipal, criação da Unidade Central de Controle Interno, a qual caberá a elaboração e implementação do Plano de Integridade e sequência dos trabalhos em conformidade às normas estabelecidas.
- **Atualização de Marcos Legais:** Atualização de marcos legais e infralegais do Município de São Sepé/RS, para adequá-los aos novos diplomas nacionais incidentes sobre a gestão municipal, tais como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico e a Nova Lei de Licitações.

ETAPA 2:

- **Consolidação, Treinamento e Consultoria:** Desenvolvimento de serviços para consolidação das estruturas já implantadas, com foco na comunicação e treinamento dos servidores e terceiros e prestação de consultoria em cenários de risco envolvendo apontamentos do Tribunal de Contas e demais solicitações.

Abaixo, seguem detalhes de cada uma das etapas previstas.

ETAPA 1

Foco: Diagnóstico de áreas sensíveis/Encaminhamento das medidas necessárias/Atualização de Marcos Legais

Visitas e entrevistas: Primeiramente, a consultoria irá efetuar avaliação *in loco* da estrutura que dispõe o Município de São Sepé/RS, entrevistando os gestores públicos e servidores em cargo de chefia, a fim de diagnosticar a situação inicial do Município, visando projetar as medidas necessárias para a implementação do compliance público.

Relatório inicial: Munida das informações necessárias, a consultoria irá efetuar um relatório detalhando o projeto e o que compreende o compliance público, expondo a atual situação do Município de São Sepé /RS, com a identificação de objetivos, seus principais riscos e as medidas necessárias para a sua prevenção/mitigação.

Seminário de apresentação do projeto: Na presença da alta administração, ocorrerá a apresentação do primeiro relatório, detalhando o projeto de implementação do Programa de Integridade, demonstrando a necessidade do comprometimento da alta administração para o sucesso do compliance público no Município de São Sepé/RS.

Implementação Dirigida

Foco: Projetos de lei/Criação de unidade de controle interno/implementação do programa de integridade

Lei anticorrupção e Decreto regulamentador: Elaboração de minuta de projeto de lei de combate à corrupção, encaminhamento ao poder legislativo e aprovação. Lei que tem como finalidade a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Por



meio deste instrumento normativo, será possível estabelecer os atos lesivos à Administração Pública Municipal, as medidas de responsabilização a nível administrativo e civil, estruturando o procedimento. Após a aprovação da lei municipal, a elaboração do Decreto regulamentador, com as competências específicas e previsões infralegais.

Lei de Combate ao Nepotismo: Elaboração de minuta de projeto de lei de combate ao nepotismo, em suas múltiplas formas, vedando expressamente a nomeação, contratação ou designação de familiar, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

Lei de Conflito de Interesses: Elaboração de minuta de projeto de lei com objetivo elencar as situações que configurem conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego público no âmbito Municipal, bem como o método de avaliação e fiscalização de eventual conflito.

Código de Ética e de Conduta: Elaboração de minuta de decreto com objetivo de orientar a conduta dos agentes públicos e contribuir para a prevenção de situações capazes de potencializar conflitos de interesse.

Implantação de Unidade Central de Controle Interno (UCCI): É a partir da criação da Unidade Central de Controle Interno que o programa de integridade será colocado em prática. A UCCI tem como objetivo elaborar e coordenar a execução do programa de integridade, a fim de atuar na prevenção, fiscalização e punição de atos lesivos à Administração.

Cabe à UCCI:

- a) angariar o apoio da alta administração do Município, através do termo de comprometimento ao plano de integridade;
- b) determinar a criação de unidades de controle interno dentro das principais unidades da administração pública;
- c) criar um plano de integridade para cada uma das principais unidades da administração pública, nos moldes do modelo disponibilizado pela consultoria;
- d) Implementar e difundir as medidas de gestão de risco, de integridade e probidade dentro do Município.

Canal de Ouvidoria Funcional: O Canal de Ouvidoria é elemento indispensável para o bom andamento do programa de integridade. Através dele, os colaboradores poderão contribuir com o programa relatando, anonimamente, atitudes ou comportamentos de qualquer outro colaborador que estejam em desacordo com a legalidade e as políticas da instituição, ou mesmo manifestar inconformidade com alguma norma exigida. Em outras palavras, definir as regras e políticas para a implementação e acompanhamento posterior das denúncias recebidas.

Seminário de apresentação do Programa de Integridade: Após consolidação da legislação anticorrupção e do amadurecimento da UCCI, a consultoria irá ministrar um seminário aos servidores públicos e prestadores de serviços do Município, explicando a nova sistemática de combate à corrupção do Município e a importância do conhecimento das novas regras para a continuidade da relação.



Atualização de Marcos Legais: Atualização de marcos legais e infralegais do Município de São Sepé/RS, para adequá-los aos novos diplomas nacionais incidentes sobre a gestão municipal, tais como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico e a Nova Lei de Licitações.

ETAPA 2

Foco: Consolidação, Treinamento e Consultoria

Consolidação do programa de integridade e da assimilação da cultura de compliance no Município: Após a implementação dirigida, a Consultoria irá consolidar, em um relatório final, todos os avanços realizados no que tange à Política de Integridade Pública, destacando cada um dos instrumentos aprovados na Câmara dos Vereadores e aqueles editados pelo Poder Executivo. Também serão destacadas as melhorias na estrutura organizacional do Município, sobretudo sobre a criação da UCCI e Canal de Denúncia funcional.

Treinamento: Serão organizados seminários *online* ou presencial para treinamento dos servidores da UCCI, quanto à aplicação dos processos de responsabilização e julgamento de casos concretos. Também, serão realizados eventos para os servidores em geral para efeitos de consolidar a cultura de integridade e comunicar, de forma transparente e objetiva, as vedações e eventuais sanções à política de integridade do Município.

Consultoria direcionada e emissão de Notas Técnicas: Como último serviço a ser desenvolvido, tem-se a consultoria direcionada em casos envolvendo riscos à integridade e à probidade, julgamentos em processos de responsabilização e análise das adaptações necessárias quanto aos novos diplomas nacionais incidentes sobre a gestão municipal, tais como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico e a Nova Lei de Licitações, especialmente, no que tange à cultura de *Compliance*.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A implementação do programa de integridade durará 24 meses para a ETAPA 1 e mais 24 meses para a ETAPA 2, sendo que os serviços podem ser contratados de forma independente.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir de 22/02/2021, data de sua emissão.

TERMOS ADICIONAIS

❖ **Confidencialidade:** O Contratado/Escritório manterá confidencialidade de qualquer informação sobre o Contratante/Município a respeito do direcionamento estratégico, dados, serviços ou iniciativas.

❖ **Disponibilidade de Pessoal:** o Contratante/Município disponibilizará o pessoal adequado, para a participação das equipes, coleta de informações, entrevistas, apresentações e palestras.

❖ **Coordenador Técnico do Projeto:** O Coordenador Técnico do Projeto trabalhará diretamente com Alta Administração e com as Secretarias de Administração e Governo, realizando reuniões e contatos sempre que necessário.